

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3096/80

INTERESSADO: JAYME ANTÔNIO ABOIN SERTIÉ

ASSUNTO : Contrato do interessado para exercer as funções de Professor III, junto às disciplinas Deontologia e Legislação Farmacêutica e Economia e Administração (Empresas Farmacêuticas), do Departamento de Farmácia - Curso de Farmácia e Bioquímica, da F.C.B. de ARARAS.

RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO OCTÁVIO RAMOS

PARECER CEE Nº 1371/81 - CTG - APROVADO EM 26/8/81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Biológicas de Araras, através de seu Diretor, Professor Oswaldo Astorino, vem solicitar a este Conselho (fls. 02) a indicação e aprovação de Jayme Antônio Aboin Sertié para exercer as funções de Professor III, junto às disciplinas Deontologia e Legislação Farmacêutica e Economia e Administração (Empresas Farmacêuticas), do Departamento de Farmácia do Curso de Farmácia e Bioquímica, daquela Faculdade.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Farmacêutico-Bioquímico, graduado pela Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade de São Paulo, no ano de 1970. Em 1976, titulou-se Doutor em Ciências, Área de Concentração-Fisiologia, também da Universidade de São Paulo.

Da análise de seu histórico escolar ao nível de graduação, depreende-se que o interessado cursou Deontologia Farmacêutica na 5ª série daquela Faculdade, sem indicação da carga horária e que, quanto à disciplina Economia e Administração (Empresas Farmacêuticas), esta não consta do currículo.

Possui cursos de especialização, Estágio de Controle de Medicamentos realizados no exterior, prêmio recebido, experiência em treinamento de pessoal e vários trabalhos publicados.

Quanto à sua experiência docente, foi Auxiliar de Ensino da disciplina - Farmacologia do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, de 1972 a 1975; é, desde 1976, Professor Responsável pelo curso de Farmacologia, ao nível de graduação, do Instituto de Ciências Bioló-

PROCESSO CEE Nº 3096/80 - PARECER CEE Nº 1371/81 - fls. 02 -

gicas da USP; desde 1978, Professor Responsável, ao nível de Pós-Graduação, do Curso de Seleção de Novas Drogas para Uso no Homem - Farmacologia, na USP; desde 1981, Professor Responsável pela disciplina Farmacodinâmica Aplicada à Enfermagem, ao nível de Pós-graduação, na Escola de Enfermagem da USP, e desde 1975 - Professor Colaborador da disciplina Plantas Tóxicas e Medicinais, em nível de Pós-graduação, do Departamento de Botânica do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo.

O interessado apresenta, portanto, grande e larga experiência na área de sua especialidade, o que não chega a garantir que o mesmo possua requisitos suficientes para assumir a docência das disciplinas Deontologia e Legislação Farmacêutica e Economia e Administração (Empresas Farmacêuticas).

Apesar do título de Doutor, este não deve implicar na possibilidade automática do exercício da docência, principalmente na categoria de Professor III. Deve-se levar em conta a área de especialização do candidato e até que ponto esta compatibiliza ou não, permite ou não, que este se dedique à docência desta ou daquela disciplina.

II - CONCLUSÃO

Contrário à indicação de Jayme Antônio Aboin Sertié para exercer as funções de Professor III junto às disciplinas Deontologia e Legislação Farmacêuticas e Economia e Administração (Empresas Farmacêuticas) do Departamento de Farmácia do Curso de Farmácia e Bioquímica da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras, por não atender às recomendações da Deliberação CEE Nº 5/80.

São Paulo, 16 de julho de 1981

a) CONSº ARMANDO OCTÁVIO RAMOS - RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Tharcísio Dany de Souza Santos e Célio Benevides de Carvalho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 5.8.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de agosto de 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente